A SECRETARIA GERAL/GECON DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Ref. Notificação nº 001373/2017

Ref. Processo: TCE 009207/2016(ELETRONICO)

Relator: CONSA. CAROLINA MATOS ALVES COSTA

- PRESTA ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS

EDVONEIDE SAMPAIO JONES SANTOS, pelo advogado infrarimado, nos autos do processo em epigrafe, em atenção a **Ordem de Serviço nº 083/2016 e notificação 001373/2017**, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria prestar esclarecimentos e justificativas que seguem a baixo:

A auditoria realizada encontrou algumas falhas em 3 convênios firmados:

5.1.1.1 - Ausência de órgão específico para realizar a fiscalização de todas as etapas dos convênios firmados e respectivas prestações de contas;

5.2.1.1 - Aprovação de prestação de contas por meio de parecer técnico pro-forma e superficial;

5.2.1.2 - Ausência de Comitê Consultivo destinado ao acompanhamento dos trabalhos programados;

5.2.2.1 - Ausência de organização do processo de prestação de contas do convênio;

5.2.2.2 e 5.2.3.1 - Insuficiência de documentação apresentada no processo de prestação de contas;

5.2.3.2 Comprovação de despesa por meio de notas fiscais inidôneas.

Antes de adentrar no mérito propriamente dito se faz necessário realizar alguns esclarecimentos.

PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA

A Sra. EDVONEIDE SAMPAIO JONES SANTOS, atuou como Diretora Geral da Secretaria da Educação durante o período compreendido entre **06 de janeiro de 2015 até 19 de junho de 2016.**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3NDC1MJU5

Em que pese as razões a seguir venham expostas em forma de preliminar, as mesmas tendem a se confundir com o mérito.

De logo, percebe-se que todas as falhas apontadas pela auditoria são de períodos em que a mesma não figurava como Diretora Geral da Secretaria de Educação, senão vejamos:

REFERENTE CONVENIO 301/2011

Conforme relatado na própria auditoria Realizada, o Convênio 301/2011, foi firmado **em 16/12/2011**, pelo Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Educação, a Universidade Federal da Bahia e a Fundação Escola Politécnica.

Os recursos financeiros para consecução do objeto deste convênio foram estimados em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 4 parcelas anuais, sendo a primeira no valor R$511.716,00, a segunda no valor R$511.716,00, a terceira no valor de R$488.284,00 e a quarta no valor de R$488.284,00.

Sendo que a inconsistência encontrada na Auditoria foi referente aos pagamentos da primeira e segunda parcelas, portanto, em períodos anteriores ao da gestão da Sra. Edvoneide.

Ainda, em que pese a Auditoria tenha emitido solicitação nº AAMC4/2016, de 21/11/2016, com vistas a obter esclarecimentos do Gestor, sem, contudo, obter êxito, constata-se, de logo, que se trata de período posterior à gestão da Sra. Edvoneide como Diretora Geral da Secretaria de Educação, pelo que, de igual sorte, a mesma não teria como responder.

REFERENTE CONVENIO 226/2015

Ao contrário do que afirmado no relatório de auditoria, não seria da Diretoria Geral a responsabilidade de autuar processos.

Neste ponto se faz necessário trazer a baila questão meritória, conforme se verá a seguir:

A competência regimental institucional da Direção Geral em vigor, conforme Decreto 8.877 de 2004, em que configura da seguinte forma:

> "Direção Geral:
>
> 1. Coordenação de Modernização
>
> 2. Diretoria de Orçamento Público
>
> 2.1. Coordenação de Estudos e Avaliação Setorial
>
> 2.2. Coordenação de Programação e Gestão Orçamentária

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3NDC1MJU5

2.3. Coordenação de Acompanhamento das Ações Governamentais

3. Diretoria Administrativa

3.1. Coordenação de encargos gerais

3.2. Coordenação de Suprimento

3.3. Coordenação de Cadastro e Controle Patrimonial

3.4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

4. Diretoria de Finanças

4.1. Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro

4.2. Coordenação de Contabilidade Setorial

4.3. Coordenação de Orientação e comprovação"

Destaca-se necessário esclarecimento sobre a competência regimental institucional da Direção Geral em conformidade com o diapasão regulamentar administrativo do Estado de número 8.877 de 2004, já citado acima:

"Art. 8º - Á Diretoria Geral, que coordena os órgãos setoriais e seccionais dos sistemas instituídos, compete:

I – executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Planejamento;

II – executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, modernização administrativa e informática, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Administração;

III – executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade."

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3NDC1MJU5

Importante esclarecer, ainda, que essas competências acima destacadas, foram absolvidas pela Lei 13.204 de 11 de dezembro de 2014, que entrou em vigor 01 de janeiro de 2015 e regulamenta a gestão sistêmica organizacional do Planejamento e do Orçamento Público em âmbito estadual.

Portanto, toda a competência da Direção Geral ora esculpida no Decreto 8.877 de 2004 sobre essa demanda acima esclarecida, foi absolvida pela criação das Assessorias de Planejamento e Gestão – APG´s em conformidade com a Lei 13.204 de 2014 em seu Art. 23, in verbis:

> "Passa a integrar a estrutura básica das Secretarias de Estado, da Casa Civil e da Casa Militar do Governador, **a Assessoria de Planejamento e Gestão**, com a finalidade de promover no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração **SAEB** e a Secretaria do Planejamento **SEPLAN**, **a gestão organizacional**, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais.". (grifos nossos)

Não é por demais destacar, também, a distinção entre GESTÃO e OPERACIONALIZAÇÃO:

A GESTÃO de política pública é realizada através de consolidação de informações de resultados de diversas áreas técnicas para tomadas de decisões.

A OPERACIONALIZAÇÃO é um conjunto de procedimentos técnicos por profissionais habilitados para registrar e gerar informações para a Gestão.

Portanto, não sendo atribuições da Diretora Geral autuar processos, não razão para a Sra. Edvoneide ser responsabilizada.

Ainda, com relação as prestações de contas realizadas, merece chamar atenção que no período em que a **Sra. Edvoneide atuou como Diretora Geral da Secretaria de Educação, de 06/01/2016 a 19/06/2016**, não houve realização de prestação de contas, pelo que a mesma não pode responder pelas irregularidades apontadas no relatório da auditoria.

REFERENTE CONVENIO 214/2015

Conforme relatado na própria auditoria Realizada, o Convênio 214/2015, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e a Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão (AREFASE), mantenedora da Escola Agrícola do Sertão (EFASE), com vigência de 01 (um) ano com efeitos retroperantes a 01/01/2015.

Em 23/12/2015, foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Convênio, prorrogando a sua vigência para 31/12/2016. **Em 14/09/2016, o 2º Termo Aditivo** alterou o total dos recursos destinados ao convênio com o acréscimo no valor de R$1.128.900,00.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3NDC1MJU5

Mais uma vez chama atenção para as datas, que, novamente, são de períodos em que a Sra. Edvoneide não figurava como Diretora Geral da Secretaria de Educação, pelo que deve seguir a mesma sorte do quanto já apontado.

De mais a mais, destaca, por oportuno que as Notas Fiscais apresentadas nas Prestações de Contas da 1ª e 2ª Parcelas do Convênio, foram realizadas em período anterior a Gestão da Sra. Edvoneide, **que atuou como Diretora Geral da Secretaria de Educação, de 06/01/2016 a 19/06/2016, pelo que, repita-se, não pode ser responsabilizada também por essa irregularidade encontrada na Auditoria realizada.**

Desta feita, requer, de logo, o arquivamento do processo com relação a Sra. Edvoneide, por tudo quanto trazido até o momento.

DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – ATOS NÃO PRATICADOS PELA SERVIDORA – ACONTECIMENTOS OCORRIDOS FORA DE SUA GESTÃO

Conforme já demonstrado exaustivamente, que não foi a gestora Edvoneide Sampaio Jones Santos, quem autorizou, ou mesmo permitiu em anos anteriores, a celebração de contratos/serviços frutos das celebrações dos convênios susomencionados.

Saliente-se que os textos de proposição dos instrumentos dos convênios eram e ainda são estruturados pelo Núcleo de Controle de Atos Administrativos – NCAA e que, regra geral, é estabelecido em cláusula contratual e servidor responsável pela gestão/ gerenciamento da execução do objeto do convênio.

Ora, na condição de Diretora Geral a partir de janeiro de 2016, encontrou uma estrutura já definida pela gestão superior, cuja estrutura existente em cada Superintendência, teoricamente, daria conta da perfeita execução e conseqüente prestação de contas de toda e qualquer execução.

Fundamentado no caráter da gestão democrática e descentralizada, optou o gestor da Pasta da Educação por permitir que cada Superintendência, no universo da sua governabilidade, fosse responsável pela plena execução e prestação de contas dos convênios e contratos celebrados no âmbito do governo estadual, com autarquias, fundações e entidades congêneres, excetuando-se a esse perfil administrativo, os convênios celebrados com o Governo Federal, pois para esse acompanhamento, a gestão dispõe de uma estrutura administrativa que está alocada na estrutura da Assessoria de Planejamento e Gestão - APG.

Nos três convênios específicos, que foram auditado, convém destacar que os Convênios nº 214/2015 – Cooperação Técnica e Financeira à Escola Familiar Agrícola, firmado com a Associação Regional da Escola Familiar Agrícola do Sertão – AREFASE; e o Convênio nº 226/2015 - Cooperação Técnica e Financeira à Escola Familiar Agrícola, firmado com a Associação de Pequenos Produtores de Jaboticaba, **ambos foram executados sob a responsabilidade gerencial da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica - SUDEB** e o Convênio nº 301/2011 – Implantação do Projeto "Prevenção do uso abusivo de drogas em ambientes escolares do Estado da Bahia", firmado com a UFBA **executado sob a responsabilidade**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3NDC1MJU5

gerencial da Superintendência da Gestão da Informação – SGINF, sendo que nesta última, a Sra. Edvoneide, já foi devidamente notificada e apresentou ao ilustre Relator do TCE, toda documentação e justificativas em resposta à Ordem de Serviço nº 083/2016.

Importante registrar, que no ano de 2016, a Diretoria Geral não efetuou qualquer repasse de recursos para contas dessas três instituições, cujos convênios foram tomados para analise.

Não é por demais salientar que a Diretora Geral não pode ser responsabilizada por ações que não lhe competem legalmente e as quais não fora esta quem executou.

O que se tem, é que a Direção Geral não arbitra sobre o desenho administrativo escolhido para compor a organização da SEC, tampouco elege os papéis regimentais das estruturas administrativas e que a responsabilidade gira em torno de uma ação de gestão que dependa de papéis e profissionais habilitados.

Como admitir que a Diretora Geral, Sra. Edvoneide Sampaio Jones Santos, iria imiscuir-se em searas as quais esta não possuía competência técnica e regimental?

Nesse diapasão, o Diretor Geral e o Secretário da Educação não possuem qualquer gerenciamento direto sob a execução, ou mesmo a prestação de contas, cujas notas fiscais e/ou recibos referentes aos serviços, são reconhecidos e atestados pelo Coordenador da área específica, no âmbito de cada superintendência.

Diante de todo exposto e por ser justiça solicita-se a esta Douta Corte ao proceder aos achados do Relatório de Auditoria elaborado pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência de Auditoria, bem como as imputações relativas a Ordem de Serviço nº 083/2016, considerem o fato relevante da observação das suas competências legais e regimentais, o período em que atuou e o nexo de causalidade entre as ações da servidora.

Insta salientar que todas as ações emanadas pela servidora, Sra. Edvoneide, sempre foram pautadas na observância de todos os princípios constitucionais e leis e que a sua postura, durante essas quase três décadas de serviço público, sempre foi pautada de forma correta e proba.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Pede juntada e deferimento.
Salvador, 26 de setembro de 2017

MARCUS VINICIUS BRAGA JONES
OAB/BA 26.284

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3NDC1MJU5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcus Vinicius Braga Jones
Advogado - Assinado em 26/09/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3NDC1MJU5